

Procedimento Administrativo: PA/FEAPAES-GO nº 001/2026

Portaria: FEAPAES-GO nº 001/2026

Assunto: Denúncia em desfavor da Diretoria da APAE de Jaraguá-GO – Irregularidade no Processo Eleitoral

Denunciada: Sra. Elizangela Rosária de Oliveira

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PRESIDENTE DA FEAPAES-GO

PA/FEAPAES-GO Nº 001/2026

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE ELEITORAL – INELEGIBILIDADE FORMAL – DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO ESTATUTÁRIO DE FILIAÇÃO MÍNIMA DE UM ANO – BOA-FÉ DA DENUNCIADA RECONHECIDA – ACOLHIMENTO DO PARECER JURÍDICO Nº 002/2026 – DETERMINAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – COEXISTÊNCIA COM TUTELA JUDICIAL – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JURISDICIONAL.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria FEAPAES-GO nº 001/2026, em decorrência de denúncia protocolada em 24 de fevereiro de 2026 pelas Sras. Sandra Maria de Castro, Gesseara Marques Vieira de Araújo, Lucia Helena dos Santos Rodrigues, Verônica Rodrigues de Brito e Jorge de Beto, noticiando possíveis irregularidades no processo eleitoral da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaraguá-GO, sobretudo no que se refere à eleição da Sra. Elizangela Rosária de Oliveira para a presidência da instituição, para o triênio 2026/2028.

Regularmente notificada por Carta de Notificação nº 001/2026, expedida em 02 de março de 2026 e encaminhada por e-mail em 03 de março de 2026, a denunciada, por meio de seu advogado Dr. Victoriano Almeida Rosas Carrasco (OAB/GO 67.866), apresentou manifestação escrita datada de 10 de março de 2026, na qual relatou ter sido convidada pelo ex-presidente Sr. Brênio Gomes para compor a presidência, sem ciência prévia dos requisitos estatutários de elegibilidade.

A Procuradoria Jurídica desta Federação, na pessoa do Dr. Eduardo Vieira Mesquita (OAB/GO 23.508), após instrução dos autos e atendimento presencial realizado em 09 de março de 2026, apresentou o Parecer Jurídico nº 002/2026, pelo qual reconheceu o vício formal de elegibilidade na investidura da denunciada que em reunião na própria sede da FEAPAES-GO admitiu não ter 1 ano de filiação na APAE Jaraguá (na minha presença e do Procurador Jurídico).

Diante de tais fatos e provas, a Procuradoria Jurídica reconheceu ter agido a denunciada de boa-fé, contudo, diante de sua inelegibilidade, propôs a adoção de medidas para regularização do quadro diretivo da entidade filiada.

Verifica-se, ainda, que em 13 de março de 2026, o Juízo da Vara Cível, Infância e Juventude da Comarca de Jaraguá-GO deferiu tutela de urgência no âmbito do processo nº 5168629-33.2026.8.09.0091, reconduzindo provisoriamente a Sra. Elizangela Rosária de Oliveira ao cargo de Diretora Presidente da APAE de Jaraguá-GO, ao constatar a irregularidade na ata de “destituição” elaborada sem observância das formalidades estatutárias e registrada perante o cartório de registro de pessoas jurídicas da cidade.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Do Acolhimento do Parecer Jurídico:

Acolho, na íntegra, os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico nº 002/2026, elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Federação, que integra os presentes autos e **passa a fundamentar a presente decisão**.

Os fatos estão devidamente apurados, a denunciada foi regularmente notificada e exerceu seu direito de manifestação, e por ser matéria eminentemente de direito, **o procedimento administrativo encontra-se em condições de julgamento**.

2.2. Da Irregularidade Formal no Processo Eleitoral:

A denúncia encontra fundamento estatutário e fático.

O Estatuto da APAE de Jaraguá-GO estabelece, como requisito objetivo de elegibilidade para os cargos diretivos, a filiação associativa pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Trata-se de **exigência de ordem objetiva**, prevista no texto estatutário da entidade filiada, de cumprimento obrigatório por parte de todos os candidatos, independentemente da forma de escolha adotada – seja por votação ou por aclamação.

A **eleição por aclamação**, ainda que estatutariamente admitida em determinadas circunstâncias, **não tem o condão de sanar vício de inelegibilidade do candidato**.

O **vício de origem na elegibilidade contamina o ato de investidura e não é superado pela ausência de oposição formal ao ato eleitoral**. Assim o reconhece a doutrina associativa e assim deflui do próprio sistema normativo interno da entidade, cujo estatuto constitui verdadeira *lex privata interna corporis*, vinculante para todos os seus membros e órgãos.

Está, portanto, **configurado o vício formal de elegibilidade na investidura da Sra. Elizangela Rosária de Oliveira na presidência da APAE de Jaraguá-GO**, decorrente do não cumprimento do requisito temporal de filiação exigido pelo Estatuto da entidade à data da eleição.

A **responsabilidade primária por tal irregularidade recai sobre o ex-presidente Sr. Brênio Gomes**, que formulou o convite sem verificar ou informar os requisitos estatutários, e **sobre a Comissão Eleitoral, que não procedeu à devida verificação prévia da regularidade da candidatura**.

Não obstante, nos termos do Parecer Jurídico nº 002/2026, fica formalmente reconhecida a boa-fé da Sra. Elizangela Rosária de Oliveira, que aceitou o convite sem ciência das exigências estatutárias e que, ao se ver em situação de conflito institucional, tomou as providências que lhe eram disponíveis, inclusive a via judicial.

2.3. Da Competência da FEAPAES-GO para Intervir:

Nos termos dos arts. 9º, I; 29, I "a" e II "a"; 86 e 87 do Estatuto da FEAPAES-GO, e dos arts. 13 e seguintes do Estatuto da FENAPAES, **incumbe a esta Federação promover, orientar e acompanhar o funcionamento das APAEs no Estado, primar pelo cumprimento de seus estatutos e instaurar processos de investigação e aplicação de penalidades às entidades filiadas ou pessoas faltosas**.

Trata-se de missão institucional irrenunciável, que justifica e impõe a intervenção ora deliberada.

A **APAE de Jaraguá-GO encontra-se em situação de instabilidade institucional grave**: o processo eleitoral que originou a atual gestão é formalmente irregular; a posterior tentativa de destituição da denunciada foi igualmente realizada à margem das normas estatutárias; e a entidade está submetida à supervisão judicial decorrente da tutela de urgência deferida.

Esse quadro **exige resposta imediata desta Federação**, no exercício de sua função de tutela institucional.



2.4. Da Relação entre a Tutela Judicial Deferida e a Presente Decisão Administrativa:

Importa destacar, com especial ênfase, que a decisão judicial proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Jaraguá-GO, que deferiu tutela de urgência para reconduzir provisoriamente a Sra. Elizangela Rosária de Oliveira ao cargo de Diretora Presidente da APAE de Jaraguá-GO (proc. nº 5168629-33.2026.8.09.0091), não obsta nem inviabiliza a presente deliberação administrativa, pelos fundamentos que seguem:

a) A decisão judicial apreciou questão distinta: o Juízo da Comarca de Jaraguá-GO analisou a legalidade da ata de destituição elaborada com apenas três assinaturas, sem edital de convocação e sem observância do quórum estatutário para a destituição de membros da Diretoria Executiva (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da APAE de Jaraguá-GO). **Constatou, corretamente, que aquela destituição foi formalmente irregular. A recondução provisória foi determinada para preservar a situação anterior ao ato irregular de destituição, e não para convalidar a investidura originária viciada.** Não há, portanto, pronunciamento judicial sobre a regularidade do processo eleitoral original.

b) As esferas administrativa e jurisdicional são independentes: a tutela judicial produz efeitos processuais, **garantindo à autora a manutenção provisória no cargo enquanto se discute judicialmente a validade da ata de destituição.** A atuação administrativa desta Federação, fundada em competência estatutária própria, **dirige-se à regularização do processo eleitoral da entidade filiada, matéria que não se confunde com a questão *sub judice*.**

c) A realização de novo processo eleitoral regular é, inclusive, compatível com a decisão judicial: ao determinar a recondução provisória da Sra. Elizangela ao cargo, a decisão do Juízo de Jaraguá-GO não criou direito adquirido à manutenção vitalícia no cargo, nem proibiu a realização de nova assembleia eleitoral. Pelo contrário, **a regularização do quadro diretivo por via de nova assembleia,** com plena observância do Estatuto, **resolve definitivamente a situação de instabilidade que está na origem do próprio litígio judicial.**

d) A solução administrativa é a mais adequada ao interesse da entidade: enquanto a ação judicial versa sobre a nulidade de um ato de destituição irregular, a **determinação de nova assembleia eleitoral resolve, pela via institucional, a irregularidade originária, encaminhando a APAE de Jaraguá-GO para uma situação de plena conformidade estatutária,** o que beneficia a entidade, seus associados, os usuários de seus serviços e o Movimento Apaeano como um todo.

Registra-se, por cautela, que esta Federação acompanhará o andamento do processo judicial nº 5168629-33.2026.8.09.0091 e, na hipótese de superveniência de decisão judicial que imponha restrição à realização da nova assembleia, o prazo ora fixado ficará automaticamente suspenso até a superação do óbice jurisdicional.



III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acolhendo o Parecer Jurídico nº 002/2026 da Procuradoria Jurídica desta Federação, e com fundamento nos arts. 9º, I; 29, I "a" e II "a"; 55, II e VI; 86 e 87 do Estatuto da FEAPAES-GO e nos arts. 13 e seguintes do Estatuto da FENAPAES, **DECIDO:**

1. **RECONHECER** formalmente que o processo eleitoral realizado pela APAE de Jaraguá-GO, que resultou na posse da Sra. Elizangela Rosária de Oliveira na presidência da entidade, apresenta vício formal insanável de elegibilidade, por descumprimento do requisito estatutário de filiação mínima de 01 (um) ano, exigido pelo Estatuto da APAE de Jaraguá-GO para os cargos diretivos.

2. **DETERMINAR** à APAE de Jaraguá-GO, na pessoa de sua atual Diretoria Executiva, que proceda, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias** contados da intimação desta decisão, **à convocação formal de nova Assembleia Geral Eleitoral para a eleição do quadro diretivo da entidade** – Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal –, com plena observância das seguintes diretrizes:

- a) **A convocação deverá ser realizada mediante edital publicado na forma e nos meios previstos no Estatuto da APAE de Jaraguá-GO**, com a antecedência mínima estatutariamente estabelecida, assegurando ampla ciência a todos os associados quites e regulares;
- b) **Somente poderão participar da Assembleia Geral Eleitoral, seja como eleitores seja como candidatos, os associados que preencherem os requisitos previstos no Estatuto da APAE de Jaraguá-GO**, especialmente o requisito de filiação mínima de 01 (um) ano à entidade, devidamente comprovada por meio de Termo de Adesão registrado e em situação regular;
- c) **A Comissão Eleitoral responsável pelo processo deverá verificar, previamente à homologação de qualquer candidatura**, o cumprimento integral de todos os requisitos estatutários de elegibilidade, vedada a inscrição de candidatos que não os satisfaçam;
- d) **O processo eleitoral deverá ser conduzido em conformidade com o Estatuto da APAE de Jaraguá-GO** e com as normas do Movimento Apaeano, devendo cópia da convocação e das demais peças do processo eleitoral ser encaminhada à FEAPAES-GO para acompanhamento;
- e) **A nova eleição e a posse da diretoria eleita deverão ser documentadas em ata devidamente lavrada** e encaminhada à FEAPAES-GO no prazo de 05 (cinco) dias após a sua realização.

3. **ORIENTAR** os associados contribuintes e especiais da APAE de Jaraguá-GO, quites com suas obrigações sociais e financeiras, acerca dos mecanismos estatutários disponíveis para a convocação da Assembleia Geral Eleitoral **na hipótese de omissão ou recusa da atual Diretoria Executiva em cumprir a presente determinação de convocação de nova assembleia**, nos seguintes termos e ordem de preferência:

a) O Conselho de Administração da APAE de Jaraguá-GO, verificada a omissão da Diretoria Executiva em promover a convocação no prazo fixado nesta decisão, deverá assumir a iniciativa da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 29, XIII, do Estatuto da entidade, que lhe atribui expressamente essa competência nas hipóteses de vacância ou irregularidade da Diretoria Executiva, devendo fazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

b) Na omissão do Conselho de Administração, os associados contribuintes e especiais em dia com suas obrigações sociais e financeiras poderão promover diretamente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo regular, nos termos do art. 27 combinado com o art. 17, XI, do Estatuto da APAE de Jaraguá-GO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias prevista no art. 24 do mesmo diploma, ficando expressamente vedada a subscrição do requerimento e a participação na convocação pelos associados contribuintes que mantenham vínculo empregatício direto ou indireto com a entidade, nos termos do art. 17, §3º, do Estatuto;

c) Esgotadas as vias internas acima indicadas, sem que a Assembleia Geral Eleitoral tenha sido convocada e realizada, esta Federação, independentemente de nova deliberação ou notificação, adotará as medidas de intervenção previstas nos arts. 86 e 87 do Estatuto da FEAPAES-GO e no art. 20, IV e V, do Estatuto da APAE de Jaraguá-GO, designando interventor com plenos poderes de gestão para conduzir o processo eleitoral e garantir sua regularidade, encerrando-se a intervenção com a eleição e posse de nova Diretoria regularmente constituída.

4. **RECONHECER** a boa-fé da Sra. Elizangela Rosária de Oliveira na aceitação do convite que lhe foi formulado pelo ex-presidente Sr. Brênio Gomes, registrando que a irregularidade ora apurada é imputável, primariamente, ao ex-presidente que formulou o convite sem observar as exigências estatutárias e à Comissão Eleitoral que não procedeu à verificação prévia dos requisitos de elegibilidade.

5. **DETERMINAR** a notificação da APAE de Jaraguá-GO e da Sra. Elizangela Rosária de Oliveira acerca do teor da presente decisão, por e-mail e, se necessário, pelos demais meios previstos no Estatuto da FEAPAES-GO.

6. **DETERMINAR** o acompanhamento, por parte da Procuradoria Jurídica desta Federação, do andamento do processo judicial nº 5168629-33.2026.8.09.0091, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Jaraguá-GO, com comunicação imediata ao Presidente da FEAPAES-GO de qualquer decisão judicial que possa afetar a execução da presente deliberação.

7. **ADVERTIR** a APAE de Jaraguá-GO de que o descumprimento da presente determinação, no prazo fixado, sujeitará a entidade às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do Estatuto da FEAPAES-GO, incluindo comunicação ao Ministério Público e aos órgãos públicos parceiros e financiadores da entidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8. **ARQUIVAR** os presentes autos após o cumprimento integral das medidas determinadas e comprovação do registro da nova ata de eleição e posse perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia-GO, 14 de abril de 2026.

ALBANIR PEREIRA SANTANA
Presidente da FEAPAES-GO